

AUTÓGRAFO Nº 16/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 012/2026

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS – TO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faz saber que o Plenário aprovou o **Projeto de Lei nº 12/2026**, de iniciativa do **Executivo Municipal**:

Art. 1º. A alíquota de contribuição patronal do custo normal, de que trata a alínea “a” do caput do artigo 18 da Lei Complementar nº 1593, de 27 de dezembro de 2024, permanecerá em 17,00% (dezesete inteiros por cento), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS.

Art. 2º. Fica atualizado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2026, mediante a instituição de alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando-se em 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), incidentes sobre a totalidade da base de remuneração de contribuição dos segurados, e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2026	11,75%
2027	15,75%
2028	15,75%
2029	15,86%
2030	15,98%
2031	16,09%
2032	16,21%
2033	16,32%
2034	16,44%
2035	16,56%
2036	16,68%
2037	16,80%
2038	16,92%
2039	17,04%
2040	17,16%
2041	17,28%
2042	17,41%

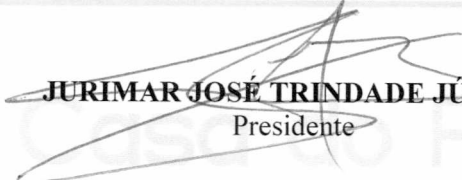
Nº 3721
PROTÓCOLO
DATA 18/05/21
18/8

2043	17,53%
2044	17,66%
2045	17,78%
2046	17,91%
2047	18,04%
2048	18,17%
2049	18,30%
2050	18,43%
2051	18,56%
2052	18,70%
2053	18,83%
2054	18,96%
2055	19,10%
2056	19,24%
2057	19,38%
2058	-
2059	-
2060	-

Parágrafo único. A alíquota suplementar de que trata este artigo se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor após o prazo de 90 dias previsto no art. 195, §6º, da Constituição Federal, ficando homologado o resultado da Avaliação Atuarial 2026, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 18 DE MAIO DE 2026.



JURIMAR JOSÉ TRINDADE JÚNIOR
Presidente